

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA SETORIAL - PARECERES ÀS EMENDAS - Emendas de texto

| Emenda | Autor | Cap. | Seção | Art. | Parág. | Inc. | Alin. |
|------------------------|---|-------------|--------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|
| 74715 | Bancada do Para | | | | | | livr |
| Texto Proposto: | Inclusão do Trecho Rodoviario " Santarém/Anel Viário de Santarém" ao projeto encaminhado ao Projeto: 26.782.0236.1J60.0015 "Construção de Trechos Rodoviários na Br-163/PA - Estrada Base Área de Cachimbo.....(sequencial 003 | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | O projeto da Construção da Br-163/PA do Estado do Pará, vem sendo executado nestes ultimos dez anos. O trecho compreendido de execução em torno de 700 Km, começa na divida do Estado do Mato Grosso e vai até a cidade de Santarém a beira do Rio Tapajós. A ausência do trecho de Santarem até a cidade de Ruropolis ira paralizar a execução das obras em andamento, parte pelo | | | | | | |
| 66452 | Sigmaringa Seixas | | | I | | | 2 |
| Texto Proposto: | No Anexo V, inciso I, subitem 2.1, modifique-se o limite financeiro de R\$ 3.140,8 mil para R\$ 21.755 mil: I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO: | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente alteração visa atender a implantação do Projeto de Lei nº 7.507/2006, que trata da criação de cargos e funções no âmbito do Supremo Tribunal Federal em razão dos requisitos legais estabelecidos nos artigos 169 da Constituição Federal e 94 do PLDO/2007. | | | | | | |
| 66466 | Sigmaringa Seixas | | | I | | | 2 |
| Texto Proposto: | No Anexo V, inciso I, subitem 2.2, modifique-se o limite financeiro de R\$ 3.941,4 para R\$ 13.372 mil: I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO: | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente alteração visa atender a implantação do Projeto de Lei nº 7.559/2006, que trata da criação de cargos e funções no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em razão dos requisitos legais estabelecidos nos artigos 169 da Constituição Federal e 94 do PLDO/2007. | | | | | | |
| 67953 | João Ribeiro | | | I | | | 2 |
| Texto Proposto: | 2. Poder Judiciário | | | | Lim. de Vagas | | Limite Financeiro |
| | 2.8 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 1983 | | | R\$ 84.992.081,12 | | |
| JUSTIFICATIVA: | A emenda objetiva aumentar os limites constantes no Anexo V da Proposta Orçamentária, necessários à implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, tendo em vista o posicionamento favorável do Conselho Nacional de Justiça ao Projeto de Lei nº 3248/2004, que se encontra em fase final de apreciação pelo Congresso Nacional. Vale ressaltar que a lei será implantada em 5 (cinco) anos, conforme cronograma definido, e que o montante pleiteado | | | | | | |
| 61064 | Jair Bolsonaro | | | II | | | 4 |
| Texto Proposto: | Inclua-se no Anexo V, inciso II, alínea 4, o seguinte item 4.3: 4.3. Aumento da remuneração de militares ativos, inativos e pensionistas das Forças Armadas, no Âmbito do Ministério da Defesa.....R\$ 5.495.963.467,20. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente emenda visa garantir os recursos necessários para concessão de aumento de remuneração para os militares ativos, inativos e pensionistas das Forças Armadas. O percentual de remuneração média dos militares das Forças Armadas corresponde a 6,5% do total gasto com as carreiras típicas de Estado. Na Administração Direta do Poder Executivo esse percentual sobe para 13,3%, no Poder Judiciário 24,1 %. | | | | | | |
| 67638 | Daniel Almeida | | | II | | | 4 |
| Texto Proposto: | Reestruturação da remuneração das carreiras da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Seguridade Social (MP no 301, de 29/6/2006), do Ciclo de Gestão e Diplomacia (MP no 302, de 29/6/2006), do Plano Geral de Cargos do Poder E | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | O trabalho da CEPLAC permitiu desenvolver e consolidar uma instituição ímpar na agricultura brasileira, alicerçada em um modelo de atuação integrado, que agrega pesquisa agrícola, extensão rural e ensino profissionalizante - além de uma boa infra-estrutura básica e um quadro de pessoal qualificado. Na CEPLAC, trabalham atualmente 339 profissionais (dos quais 56 especializados, 50 pós-graduados, 19 doutores e 08 pós- | | | | | | |
| 61914 | Com. Meio Ambiente, Defesa do Con | V | | | | | 11 |
| Texto Proposto: | Adicionar ao Anexo V do projeto de LOA, nas "AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, PARÁGRAFO 1o, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS." os seguintes subtópicos: No tópico "I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Estima-se o incremento da ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para fazer frente aos custos com a implementação dos Projetos de Lei 7297 e 7298, de 2006, que dispõem sobre os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente. Os citados projetos de lei terão impacto automático nos subsídios dos Ministros, Auditores do Tribunal e Procuradores do Ministério Público junto ao TCU. | | | | | | |
| 64855 | Carlos Mota | V | | 11 | | | 3 |
| Texto Proposto: | § 4º. Serão entregues, até o dia 20 de cada mês, um doze avos do total de recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, previstos nesta Lei, destinados à Defensoria Pública. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A inclusão do presente parágrafo visa adequar o texto da Lei Orçamentária ao novo ditame constitucional, previsto no art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004: "Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, | | | | | | |

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA SETORIAL - PARECERES ÀS EMENDAS - Emendas de texto

| Emenda | Autor | Cap. | Seção | Art. | Parág. | Inc. | Alin. |
|---|---------------------|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|--------------|
| 73108 | Pauderney Avelino | V | | 11 | | | 3 |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Pela relevância dos projetos-pilotos de investimentos, únicos investimentos infensos ao contingenciamento e por isso alçados a categoria excepcional, não pode ter sua supressão da inclusão e exclusão por meio de portaria ministerial mas sim ser discutidas no Congresso Nacional. Quanto maiores os graus de liberdade dados à administração, menores os graus de atuação legislativa no exercício financeiro. | | | | | | | |
| 73242 | José Carlos Aleluia | V | | 11 | | | 3 |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Pela relevância dos projetos-pilotos de investimentos, únicos investimentos infensos ao contingenciamento e por isso alçados a categoria excepcional, não pode ter sua supressão da inclusão e exclusão por meio de portaria ministerial mas sim ser discutidas no Congresso Nacional. Quanto maiores os graus de liberdade dados à administração, menores os graus de atuação legislativa no exercício financeiro. | | | | | | | |
| 63458 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | | | 1 |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano, principalmente, de despesas obrigatórias. | | | | | | | |
| 63488 | Julio Semeghini | II | III | 4 | | | 1 |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano, principalmente, de despesas obrigatórias. | | | | | | | |
| 63518 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | | | 1 |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano, principalmente, de despesas obrigatórias. | | | | | | | |
| 63545 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | | | 1 |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano, principalmente, de despesas obrigatórias. | | | | | | | |
| 70820 | Luiz Carreira | II | III | 4 | | | 2 |
| Texto Proposto: §3º Os cancelamentos de dotações necessários para as suplementações referidas neste artigo não devem incidir sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A emenda visa evitar o remanejamento discricionário pelo Poder Executivo dos recursos oriundos de emendas individuais. Dessa forma, preserva-se a iniciativa do Congresso Nacional no que diz respeito à destinação de recursos fixada pela Lei Orçamentária. | | | | | | | |
| 71542 | João Leão | II | III | 4 | | | |
| Texto Proposto: Art. XX - O artigo 19, da Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006 para vigorar com a seguinte redação: "Art. 19. Para fins de apoio à transferência definitiva do domínio da Malha Rodoviária Federal para os Estados que estava prevista na MP n.º 82, d 07 | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Em dezembro de 2002, foi editada a MP n.º 82, com intuito de transferir para os Estados parte da Malha Rodoviária Federal. O CN aprovou PL de Conversão proveniente da MP em comento, enviando-o para a sanção. No entanto, o aludido PL foi vetado, o que gerou discussão acerca de validade das transferências destas rodovias aos Estados, tendo em vista o CN não ter editado decreto legislativo que regulasse os atos praticados na vigência da MP. | | | | | | | |
| 63448 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | | | I |
| Texto Proposto: I - a cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: ... | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | | |
| 63478 | Julio Semeghini | II | III | 4 | | | I |
| Texto Proposto: I - a cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: ... | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | | |

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA SETORIAL - PARECERES ÀS EMENDAS - Emendas de texto

| Emenda | Autor | Cap. | Seção | Art. | Parág. | Inc. | Alin. |
|------------------------|--|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|--------------|
| 63508 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | I | | |
| Texto Proposto: | I - a cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: ... | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 63535 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | I | | |
| Texto Proposto: | I - a cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: ... | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 63450 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | I | a | |
| Texto Proposto: | a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 63480 | Julio Semeghini | II | III | 4 | I | a | |
| Texto Proposto: | a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 63510 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | I | a | |
| Texto Proposto: | a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 63537 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | I | a | |
| Texto Proposto: | a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 63452 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | I | c | |
| Texto Proposto: | c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originariamente programadas, observando o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A emenda tem por finalidade resguardar a utilização dos recursos provenientes de receitas próprias em ações que tenham destinação já prevista na lei orçamentária, respeitado o limite de 40% da dotação inicial. Este critério já se encontra previsto em anos anteriores e é consequência de lacuna existente na Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos recursos sem vinculação específica, caso das receitas próprias. | | | | | | |
| 63482 | Julio Semeghini | II | III | 4 | I | c | |
| Texto Proposto: | c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originariamente programadas, observando o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A emenda tem por finalidade resguardar a utilização dos recursos provenientes de receitas próprias em ações que tenham destinação já prevista na lei orçamentária, respeitado o limite de 40% da dotação inicial. Este critério já se encontra previsto em anos anteriores e é consequência de lacuna existente na Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos recursos sem vinculação específica, caso das receitas próprias. | | | | | | |
| 63512 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | I | c | |
| Texto Proposto: | c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originariamente programadas, observando o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A emenda tem por finalidade resguardar a utilização dos recursos provenientes de receitas próprias em ações que tenham destinação já prevista na lei orçamentária, respeitado o limite de 40% da dotação inicial. Este critério já se encontra previsto em anos anteriores e é consequência de lacuna existente na Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos recursos sem vinculação específica, caso das receitas próprias. | | | | | | |
| 63539 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | I | c | |
| Texto Proposto: | c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originariamente programadas, observando o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A emenda tem por finalidade resguardar a utilização dos recursos provenientes de receitas próprias em ações que tenham destinação já prevista na lei orçamentária, respeitado o limite de 40% da dotação inicial. Este critério já se encontra previsto em anos anteriores e é consequência de lacuna existente na Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos recursos sem vinculação específica, caso das receitas próprias. | | | | | | |

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA SETORIAL - PARECERES ÀS EMENDAS - Emendas de texto

| Emenda | Autor | Cap. | Seção | Art. | Parág. | Inc. | Alin. |
|------------------------|--|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|--------------|
| 70810 | Luiz Carreira | II | III | 4 | I | c | |
| Texto Proposto: | c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo valor arrecadado em excesso; e | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Ao estabelecer o limite em 25% do excesso arrecadado, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal. | | | | | | |
| 73100 | Pauderney Avelino | II | III | 4 | I | c | |
| Texto Proposto: | c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observados o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A emenda busca o retorno aos limites impostos pela lei orçamentária de 2006 à apropriação do excesso de arrecadação e manutenção da vinculação das receitas, art. 8º, parágrafo único, da LRF. Quanto maiores os graus de liberdade dados à administração, menores os graus de atuação legislativa no exercício financeiro. | | | | | | |
| 73234 | José Carlos Atelua | II | III | 4 | I | c | |
| Texto Proposto: | c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observados o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A emenda busca o retorno aos limites impostos pela lei orçamentária de 2006 à apropriação do excesso de arrecadação e manutenção da vinculação das receitas, art. 8º, parágrafo único, da LRF. Quanto maiores os graus de liberdade dados à administração, menores os graus de atuação legislativa no exercício financeiro. | | | | | | |
| 63454 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | I | d | |
| Texto Proposto: | Suprima-se o texto atual. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas do tesouro nacional, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | |
| 63484 | Julio Semeghini | II | III | 4 | I | d | |
| Texto Proposto: | Suprima-se o texto atual. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas do tesouro nacional, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | |
| 63514 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | I | d | |
| Texto Proposto: | Suprima-se o texto atual. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas do tesouro nacional, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | |
| 63541 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | I | d | |
| Texto Proposto: | Suprima-se o texto atual. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas do tesouro nacional, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | |
| 70824 | Luiz Carreira | II | III | 4 | I | d | |
| Texto Proposto: | Suprima-se o texto atual. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | O governo tem se utilizado da limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de superávit primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, prejudicando gastos importantes como os de investimentos. Ao mesmo tempo, vem apresentando expressivos excessos de arrecadação no decorrer do 2º semestre, demonstrando que as limitações de despesas como as acima mencionadas não se justificam. Dessa forma, entende-se ser necessária a apreciação pelo | | | | | | |
| 63456 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | II | | |
| Texto Proposto: | II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 63486 | Julio Semeghini | II | III | 4 | II | | |
| Texto Proposto: | II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA SETORIAL - PARECERES ÀS EMENDAS - Emendas de texto

| Emenda | Autor | Cap. | Seção | Art. | Parág. | Inc. | Alin. |
|------------------------|---|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|--------------|
| 63516 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | II | | |
| Texto Proposto: | II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 63543 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | II | | |
| Texto Proposto: | II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 70814 | Luiz Carreira | II | III | 4 | II | | |
| Texto Proposto: | II - aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Ao diminuir o limite de 40% para 25%, referente à soma das dotações referentes aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, a emenda objetiva preservar o percentual estabelecido na Lei Orçamentária para 2006. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos | | | | | | |
| 73102 | Pauderney Avelino | II | III | 4 | II | | |
| Texto Proposto: | II - aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a sup | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Esta emenda visa a manutenção dos limites para remanejamento no âmbito do subtítulo já existente nas leis orçamentárias anteriores. Quanto maiores os graus de liberdade dados à administração, menores os graus de atuação legislativa no exercício financeiro. | | | | | | |
| 73236 | José Carlos Aleluia | II | III | 4 | II | | |
| Texto Proposto: | II - aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a sup | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Esta emenda visa a manutenção dos limites para remanejamento no âmbito do subtítulo já existente nas leis orçamentárias anteriores. Quanto maiores os graus de liberdade dados à administração, menores os graus de atuação legislativa no exercício financeiro. | | | | | | |
| 63460 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | III | d | |
| Texto Proposto: | Suprima-se o texto atual. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas do tesouro nacional, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | |
| 63490 | Julio Semeghini | II | III | 4 | III | d | |
| Texto Proposto: | Suprima-se o texto atual. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas do tesouro nacional, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | |
| 63520 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | III | d | |
| Texto Proposto: | Suprima-se o texto atual. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas do tesouro nacional, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | |
| 63547 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | III | d | |
| Texto Proposto: | Suprima-se o texto atual. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas do tesouro nacional, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | |
| 63462 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | III | e | |
| Texto Proposto: | Suprima-se o texto atual. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | |

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA SETORIAL - PARECERES ÀS EMENDAS - Emendas de texto

| Emenda | Autor | Cap. | Seção | Art. | Parág. | Inc. | Alin. |
|---|------------------|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|--------------|
| 63492 | Julio Semeghini | II | III | 4 | III | e | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | | |
| 63522 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | III | e | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | | |
| 63549 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | III | e | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente supressão visa permitir a discussão mais efetiva e ampla no âmbito do Congresso Nacional acerca da utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, sendo necessária, através de projeto de lei, a participação do Poder Legislativo na alocação desses recursos adicionais. | | | | | | | |
| 63464 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | IV | | |
| Texto Proposto: IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vincu | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda ter por finalidade manter no âmbito do Poder Legislativo a destinação dos recursos orçamentários, obedecendo assim as vinculações previstas originariamente na lei orçamentária. | | | | | | | |
| 63494 | Julio Semeghini | II | III | 4 | IV | | |
| Texto Proposto: IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vincu | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda ter por finalidade manter no âmbito do Poder Legislativo a destinação dos recursos orçamentários, obedecendo assim as vinculações previstas originariamente na lei orçamentária. | | | | | | | |
| 63524 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | IV | | |
| Texto Proposto: IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vincu | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda ter por finalidade manter no âmbito do Poder Legislativo a destinação dos recursos orçamentários, obedecendo assim as vinculações previstas originariamente na lei orçamentária. | | | | | | | |
| 63551 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | IV | | |
| Texto Proposto: IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vincu | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda ter por finalidade manter no âmbito do Poder Legislativo a destinação dos recursos orçamentários, obedecendo assim as vinculações previstas originariamente na lei orçamentária. | | | | | | | |
| 63466 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | VI | b | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Esse dispositivo busca colocar o Congresso à margem das alterações de despesas obrigatórias, que são alocadas na proposta orçamentária de forma subestimada e alterada posteriormente pelo Poder Executivo unilateralmente, por meio de Decreto. Ainda que sejam imposto limites para as mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, reverter recursos | | | | | | | |
| 63496 | Julio Semeghini | II | III | 4 | VI | b | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Esse dispositivo busca colocar o Congresso à margem das alterações de despesas obrigatórias, que são alocadas na proposta orçamentária de forma subestimada e alterada posteriormente pelo Poder Executivo unilateralmente, por meio de Decreto. Ainda que sejam imposto limites para as mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, reverter recursos | | | | | | | |
| 63526 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | VI | b | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Esse dispositivo busca colocar o Congresso à margem das alterações de despesas obrigatórias, que são alocadas na proposta orçamentária de forma subestimada e alterada posteriormente pelo Poder Executivo unilateralmente, por meio de Decreto. Ainda que sejam imposto limites para as mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, reverter recursos | | | | | | | |

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA SETORIAL - PARECERES ÀS EMENDAS - Emendas de texto

| Emenda | Autor | Cap. | Seção | Art. | Parág. | Inc. | Alin. |
|--|----------------------|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|--------------|
| 63553 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | VI | b | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Esse dispositivo busca colocar o Congresso à margem das alterações de despesas obrigatórias, que são alocadas na proposta orçamentária de forma subestimada e alterada posteriormente pelo Poder Executivo unilateralmente, por meio de Decreto. Ainda que sejam imposto limites para as mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, reverter recursos | | | | | | | |
| 70822 | Luiz Carreira | II | III | 4 | VI | b | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: O atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais inclusive as decorrentes da revisão anual de remuneração dos servidores públicos, tendo em vista os montantes envolvidos em despesas de caráter continuado, deve ser analisado de forma integral pelo Parlamento. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal. | | | | | | | |
| 73106 | Pauderney Avelino | II | III | 4 | XI | | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Quanto maiores os graus de liberdade dados à administração, menores os graus de atuação legislativa no exercício financeiro. Injustificável a autorização antecipada pretendida em programa tipicamente discricionário como fortes investimentos de natureza eminentemente política e cujas alterações devem necessariamente passar pelo Congresso Nacional, sob pena de renúncia explícita de suas competências constitucionais em matéria de alocação dos recursos federais. | | | | | | | |
| 73240 | José Carlos Ateleuia | II | III | 4 | XI | | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Quanto maiores os graus de liberdade dados à administração, menores os graus de atuação legislativa no exercício financeiro. Injustificável a autorização antecipada pretendida em programa tipicamente discricionário como fortes investimentos de natureza eminentemente política e cujas alterações devem necessariamente passar pelo Congresso Nacional, sob pena de renúncia explícita de suas competências constitucionais em matéria de alocação dos recursos federais. | | | | | | | |
| 63468 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | XV | | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária, após discussão, votação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo. Ainda que sejam propostas mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, não é democrático alijar o Congresso da discussão de reverter recursos destinados a despesas correntes, inversões financeiras e, principalmente, | | | | | | | |
| 63498 | Julio Semeghini | II | III | 4 | XV | | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária, após discussão, votação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo. Ainda que sejam propostas mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, não é democrático alijar o Congresso da discussão de reverter recursos destinados a despesas correntes, inversões financeiras e, principalmente, | | | | | | | |
| 63528 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | XV | | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária, após discussão, votação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo. Ainda que sejam propostas mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, não é democrático alijar o Congresso da discussão de reverter recursos destinados a despesas correntes, inversões financeiras e, principalmente, | | | | | | | |
| 63555 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | XV | | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária, após discussão, votação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo. Ainda que sejam propostas mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, não é democrático alijar o Congresso da discussão de reverter recursos destinados a despesas correntes, inversões financeiras e, principalmente, | | | | | | | |
| 63470 | Narcio Rodrigues | II | III | 4 | XV | | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária. Ainda que sejam destinadas a despesas obrigatórias, a destinação de recursos provenientes de reservas de contingências deve ser feita no âmbito do Poder Legislativo. | | | | | | | |
| 63500 | Julio Semeghini | II | III | 4 | XV | | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária. Ainda que sejam destinadas a despesas obrigatórias, a destinação de recursos provenientes de reservas de contingências deve ser feita no âmbito do Poder Legislativo. | | | | | | | |
| 63530 | Anivaldo Vale | II | III | 4 | XV | | |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária. Ainda que sejam destinadas a despesas obrigatórias, a destinação de recursos provenientes de reservas de contingências deve ser feita no âmbito do Poder Legislativo. | | | | | | | |

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA SETORIAL - PARECERES ÀS EMENDAS - Emendas de texto

| Emenda | Autor | Cap. | Seção | Art. | Parág. | Inc. | Alin. |
|---|---------------------|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|--------------|
| 63557 | Ronaldo Dimas | II | III | 4 | | | XV |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária. Ainda que sejam destinadas a despesas obrigatórias, a destinação de recursos provenientes de reservas de contingências deve ser feita no âmbito do Poder Legislativo. | | | | | | | |
| 70816 | Luiz Carreira | II | III | 4 | | | XX |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A emenda visa evitar o remanejamento automático de 30% do montante das dotações orçamentárias com identificador de resultado primário ç3ç relativas à programação do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos ç PPI. Em face da exigência de retorno dos recursos investidos nos projetos que compõe o PPI, a anuência do Congresso Nacional torna-se fundamental para o acompanhamento e fiscalização desses projetos. Objetiva-se impedir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como | | | | | | | |
| 73104 | Pauderney Avelino | II | III | 4 | | | XX |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: O dispositivo não visa o que está expresso pois alterações no RP 3 , referentes aos projetos pilotos de investimentos já são permitidos por portaria ministerial, conforme LDO/2007, art. 64: Art. 64. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recurso, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser | | | | | | | |
| 73238 | José Carlos Aleluia | II | III | 4 | | | XX |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: O dispositivo não visa o que está expresso pois alterações no RP 3 , referentes aos projetos pilotos de investimentos já são permitidos por portaria ministerial, conforme LDO/2007, art. 64: Art. 64. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recurso, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser | | | | | | | |
| 70818 | Luiz Carreira | II | III | 4 | | | XX |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A emenda visa evitar a suplementação de dotações consignadas ao atendimento de despesas no âmbito de cada programa até o limite de 20%. Objetiva-se impedir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal. | | | | | | | |
| 73110 | Pauderney Avelino | II | III | 4 | | | XX |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A pretensão de remanejamento discricionário de 20% no âmbito de cada programa significa pura e simples renúncia do Congresso Nacional à apreciação das alterações subsequentes da lei orçamentária tal o volume de recursos envolvido em autorização prévia, quase que beirando à crédito ilimitado, como pode ser visualizado abaixo pelos valores de alguns programas e correspondente 20% autorizados antecipadamente ao talante do Poder Executivo. | | | | | | | |
| 73244 | José Carlos Aleluia | II | III | 4 | | | XX |
| Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: A pretensão de remanejamento discricionário de 20% no âmbito de cada programa significa pura e simples renúncia do Congresso Nacional à apreciação das alterações subsequentes da lei orçamentária tal o volume de recursos envolvido em autorização prévia, quase que beirando à crédito ilimitado, como pode ser visualizado abaixo pelos valores de alguns programas e correspondente 20% autorizados antecipadamente ao talante do Poder Executivo. | | | | | | | |
| 64964 | Pauderney Avelino | III | III | 8 | | | |
| Texto Proposto: Art. 8o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, restritos à programação constante desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam comp | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Esta emenda tem por finalidade a exclusão de créditos adicionais da autorização para suplementação constante da lei orçamentária em observância ao princípio insculpido no art. 167, VII, da Constituição que veda expressamente a concessão de créditos ilimitados, o que fatalmente ocorreria se entendessem que a autorização para suplementação dada na lei orçamentária inclui os eventuais e futuros créditos adicionais, particularmente os especiais que incluem programação | | | | | | | |
| 65064 | José Carlos Aleluia | III | III | 8 | | | |
| Texto Proposto: Art. 8o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, restritos à programação constante desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam comp | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Esta emenda tem por finalidade a exclusão de créditos adicionais da autorização para suplementação constante da lei orçamentária em observância ao princípio insculpido no art. 167, VII, da Constituição que veda expressamente a concessão de créditos ilimitados, o que fatalmente ocorreria se entendessem que a autorização para suplementação dada na lei orçamentária inclui os eventuais e futuros créditos adicionais, particularmente os especiais que incluem programação | | | | | | | |
| 73098 | Pauderney Avelino | III | III | 8 | | | |
| Texto Proposto: Art. 8o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, restritos à programação constante desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam comp | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: Esta emenda tem por finalidade a exclusão de créditos adicionais da autorização para suplementação constante da lei orçamentária em observância ao princípio insculpido no art. 167, VII, da Constituição que veda expressamente a concessão de créditos ilimitados, o que fatalmente ocorreria se entendessem que a autorização para suplementação dada na lei orçamentária inclui os eventuais e futuros créditos adicionais, particularmente os especiais que incluem programação | | | | | | | |

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA SETORIAL - PARECERES ÀS EMENDAS - Emendas de texto

| Emenda | Autor | Cap. | Seção | Art. | Parág. | Inc. | Alin. |
|------------------------|--|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|--------------|
| 73232 | José Carlos Aleluia | III | III | 8 | | | |
| Texto Proposto: | Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, restritos à programação constante desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam comp | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Esta emenda tem por finalidade a exclusão de créditos adicionais da autorização para suplementação constante da lei orçamentária em observância ao princípio insculpido no art. 167, VII, da Constituição que veda expressamente a concessão de créditos ilimitados, o que fatalmente ocorreria se entendessem que a autorização para suplementação dada na lei orçamentária inclui os eventuais e futuros créditos adicionais, particularmente os especiais que incluem programação | | | | | | |
| 63472 | Narcio Rodrigues | III | III | 8 | | I | |
| Texto Proposto: | I - suplementação de subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa; | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações constantes da lei orçamentárias para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 63502 | Julio Semeghini | III | III | 8 | | I | |
| Texto Proposto: | I - suplementação de subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa; | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações constantes da lei orçamentárias para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 63532 | Anivaldo Vale | III | III | 8 | | I | |
| Texto Proposto: | I - suplementação de subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa; | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações constantes da lei orçamentárias para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 63559 | Ronaldo Dimas | III | III | 8 | | I | |
| Texto Proposto: | I - suplementação de subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa; | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações constantes da lei orçamentárias para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano. | | | | | | |
| 70812 | Luiz Carreira | III | III | 8 | | I | |
| Texto Proposto: | I - suplementação de subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa; | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Ao restabelecer os limites utilizados na lei orçamentária de anos anteriores, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal. | | | | | | |

Nº de Emendas: 85